



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.199, DE 19 DE JULHO DE 1.999

LEI MUNICIPAL Nº. 1.198, DE 19 DE JULHO DE 1.999

"Dispõe sobre proibição de jogar pneus, nos terrenos baldios e no lixo domiciliar, no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Waldecir de Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É proibido jogar pneus, nos terrenos baldios e no lixo domiciliar, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Os pneus velhos deverão ser entregues às borracharias do Município, para serem reciclados ou devidamente destruídos.

Artigo 3º. - Aos infratores do disposto nesta Lei, será aplicada multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 4º. - No período de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, deverá o Poder Público efetuar campanha de divulgação junto à população.

Parágrafo único - Serão entregues panfletos ou cartazes, nas borracharias, supermercados, posto de saúde e escolas do Município, com avisos de recomendação para que os pneus não sejam jogados no lixo domiciliar e nos terrenos baldios e sim entregues nas borracharias.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

DANILO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.º 055.05.99=CM

Autógrafo n.º 064.06.99=CM

Processo n.º 730/99=PM